



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATAIZINHO**
Estado do Paraná

LEI Nº 615/2001

Súmula: Altera o art. 229, da Lei Complementar n.º 01/97, de 26/12/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 229, da Lei Complementar n.º 01/97, de 26/12/1997, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 229. A Taxa é cobrada pela remuneração de prédios, apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias, alinhamento, vistoria de edificações, emissão de guias de recolhimento, carnês de impostos e taxas.”

Art. 2º - A prestação de serviços a particulares com equipamentos ou máquinas do Patrimônio Público será remunerada conforme tabela a ser baixada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Item 7, da Tabela n.º 12, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 01/97, de 26/12/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e um.


TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ
- Prefeita Municipal -

Lei N.º <u>615</u> , de <u>02/10/01</u>
Publicado na <u>Folha Regional</u>
Do dia <u>1/10/2001</u> , Página <u>06</u>